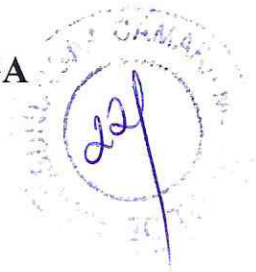




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.704, DE 23 DE JUNHO DE 2021 -

“Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente de Pirassununga.

Art. 2º A Casa do Adolescente fica definida como uma Unidade de Saúde da Atenção Básica, complementada por ações de serviços de especialidades, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa Casa do Adolescente:

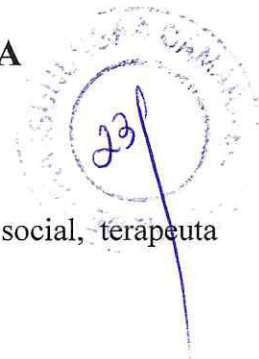
- I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar a sua saúde;
- II - assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;
- III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;
- IV - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 4º Para efeito dos objetivos de que trata o artigo 3º, usar-se-ão as seguintes definições:

- I - considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;
- II - considerar como equipe multiprofissional necessária para o atendimento dos adolescentes profissionais da área da saúde, nas áreas de clínica médica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ginecologia, odontologia, enfermagem, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, terapeuta ocupacional, nutrição, entre outros e adolescentes multiplicadores.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 23 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.